



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LEI Nº 2257, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Autoriza o Município de Penápolis a custear o transporte de alunos do SENAI e SENAC e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Penápolis a custear 50% (cinquenta por cento) do transporte de alunos que participam de cursos de formação técnica oferecidos pelo SENAI e SENAC nas cidades de Araçatuba e Birigui.

§ 1º. Os cursos em apreço acontecerão de segunda a sexta-feira, no período vespertino.

§ 2º. Durante o período de férias e feriados não haverá transporte dos estudantes, de sorte que, por consequência óbvia, as obrigações assumidas no presente convênio ficarão suspensas neste interregno.

§ 3º. O valor custeado, ou seja, 50% do valor mensal contratado pelos pais com a empresa de transporte particular será mensalmente validado pela Secretaria Municipal de Educação, quando da apresentação da nota fiscal da empresa, devendo o tesouro municipal depositar a parte de cada aluno em conta própria declarada pelos mesmos.


Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 2166/2017 e 2178/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 28 de fevereiro de 2018.


CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 28 de fevereiro de 2018.


MARIA DE FÁTIMA MOURA CASTRO RAHAL
Secretária Municipal de Administração

Diário: Diário de Penápolis
Data: 03/03/18 Página: 07
Dia da Semana: sábado